



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 467/91, DE 17 DE MAIO DE 1.991

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 449/90,  
NA FORMA QUE ESTABELECE".

O Prefeito Municipal de Jaciara FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

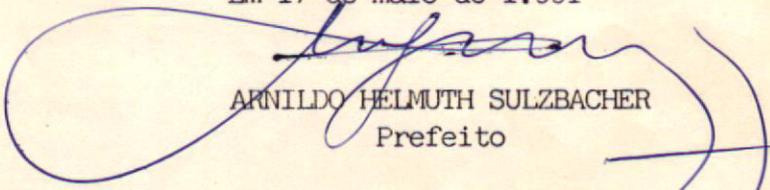
ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 449/90, de 19 de outubro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, na conformidade do que dispõe o Artigo 133 da Lei Orgânica do Município de Jaciara, as viúvas, os viúvos, os aposentados por invalidez e os idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que possuírem um único imóvel de sua propriedade, que não percebam renda ou proventos superiores a 2 (dois) salários mínimos mensais e que não recebam benesses de seus familiares.

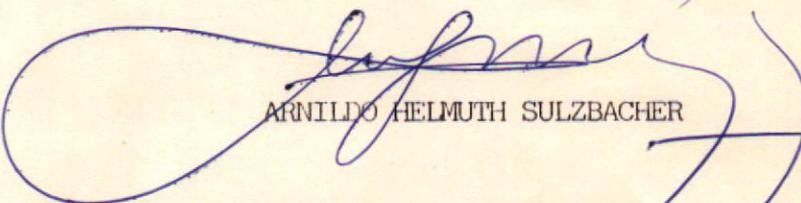
ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

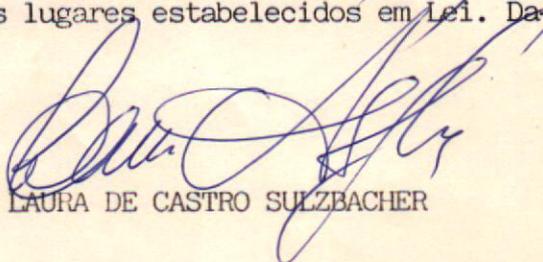
Em 17 de maio de 1.991

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares estabelecidos em Lei. Data supra.

  
LAURA DE CASTRO SULZBACHER



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/91

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:

O Chefe do Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz ingressar neste Legislativo Municipal o Projeto de Lei em tela, que cuida de dar nova redação ao art. 1º da Lei nº 449/90, na forma que estabelece.

Quando da elaboração e envio do Projeto de Lei que originou a Lei nº 449/90, que concedeu a benesse da isenção tributário aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, elencamos como titulares do benefício " as viúvas, viúvos e idosos com mais de 60 (sessenta) anos ", desde que possuíssem de um único imóvel e que não percebessem rendas ou proventos superiores a dois salários mínimos mensais.

Ocorre, contudo, que restou esquecido de inclusão no texto do Projeto de Lei, e, conseqüentemente, da Lei nº 449/90, os aposentados por invalidez que possuem tão somente um imóvel e que não percebem rendas ou proventos superiores a 2 (dois) salários mínimos ao mês, que se ressentem da mesma impossibilidade material do pagamento do tributo.

A questão da inclusão dos aposentados por invalidez, é de justiça social, de tratamento igual entre os contribuintes na mesma situação de impossibilidade material de implementarem o débito com o IPTU.

Note-se, também, que o restante do texto permanece inatacado, necessitando o contribuinte, além de ser aposentado por invalidez, preencher os demais requisitos da Lei, isto é, possuir somente um imóvel e não perceber mensalmente quantia superior a 2 ( dois ) salários mínimos.

03  
03  
A

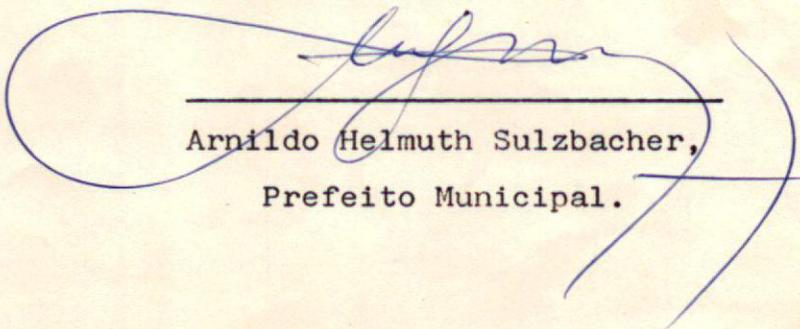


# JACIARA, AQUI SE TRABALHA

A proposição é constitucional, e vem corrigir a omissão cometida quando da elaboração do Projeto de Lei / do qual resultou a Lei nº 449/90. Altera-se o texto do art. 1º da Lei nº 449/90, incluindo-se os aposentados por invalidez, e feita/ estará a justiça social.

Diante disso, ao mesmo tempo em que requeremos a convocação de REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA desta Casa de Leis para apreciação do Projeto em REGIME DE URGÊNCIA, ficamos certos de que V. EXª. aprovarão a presente proposição de lei, por ser de direito e justiça.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos 26 dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e um.



\_\_\_\_\_  
Arnildo Helmuth Sulzbacher,

Prefeito Municipal.

090  
04  
A



**JACIARA, AQUI SE TRABALHA**



PROJETO DE LEI Nº 009/91, DE 26 DE ABRIL DE 1991

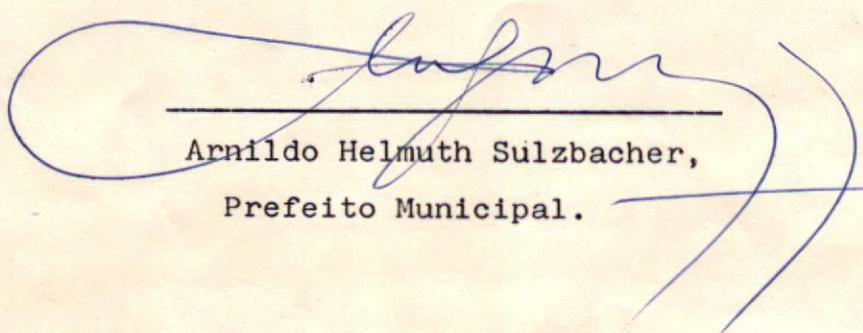
" Altera a redação do art. 1º da Lei nº 449/90, na forma que estabelece."

Art. 1º . O artigo 1º da Lei Municipal nº 449/90, de 19 de outubro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º . São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, na conformidade do que dispõe o art. 133 da Lei Orgânica do Município de Jaciara, as viúvas, os viúvos, os aposentados por invalidez e os idosos com mais de 60 ( sessenta ) anos de idade, que possuírem um único imóvel de sua propriedade, / que não percebam renda ou proventos superiores a 2 ( dois ) salários mínimos mensais e que não recebam benesses de seus familiares."

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos vinte e seis dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e um.

  
\_\_\_\_\_  
Arnildo Helmuth Sulzbacher,  
Prefeito Municipal.

05  
A

05  
f

Encaminado para a Comissão de Juris, Economia  
e Finanças. P. Ordinária

Jornal 06/maio/1992

Cláudio Castro

Encaminhado para a Assessoria Jurídica  
Projeto de Lei n.º 009 /90  
Data: 06/maio/92  
*João Borja Filho*

Encaminhado ao Relator  
Vereador: *João Borja Filho*  
Data: \_\_\_\_\_  
Projeto de Lei n.º 009/91  
*João Borja Filho*

PROJETO DE LEI Nº 009/91 -  
EXECUTIVO MUNICIPAL

O Poder Executivo, a exemplo de ou  
tras vezes, não instruiu devidamente o proce  
so. Assim, requer à Secretaria da Casa  
junto ao mesmo copia da Lei nº 449/90, que  
se busca alterar ou a fornecer para sua lise  
Jae, 07/05/91. *Felipe*  
Ass. Jur.

Recebido da Anemoin Feudora, com selo  
da função do documento nele requerido.

Abre-se nova vista ao Anemo.

Jacim, 08/05/91



C. M. JAC/MT.

ASSESSOR JURÍDICO

PROCESSO Nº 023 - PROT. Nº 4.509/91

PROT. DE LEI Nº: 009/91, DO EXECUTIVO

o Projeto veio para corrigir um lapso  
quanto aos contribuintes apresentados - imaturos -  
nas mesmas condições que os demais beneficiários  
pela Lei nº 449/90. Trata o reconhecimento do  
Alcald, com objetivo de se fazer justiça so-  
cial.

Devido a forma regimental tanto  
no tocante à solicitação de sessão extraor-  
dinária, haja vista a concessão do desconto  
do IPTU do presente exercício até o dia 31  
de maio - Lei aprovada recentemente, quan-  
to ao regime de regência solicitada, de-  
vendo o Projeto ser apreciado (discussão  
e votação) numa única sessão.

Entendemos que a inserção nos fme o  
princípio da igualdade, sendo, portanto, cons-  
titucional a matéria. É, também, legal.

Dever-se-ia aproveitar do enejo e  
proceder emenda ao parágrafo único do  
\* artigo 2º (349) a fim de tornar a sua redação  
mais clara e objetiva, no sentido de con-  
tribuinte enquadrado na Lei nº 349/90 per-  
ca a inserção somente no exercício em que  
não fizer o reconhecimento em um só momento  
e nos casos previstos no artigo 1º.

É o parecer.

Jacim, 08 de maio de 1991.



\* (Lei nº 349/90)

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 449/90, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.990

"REGULAMENTA O ARTIGO 133 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE CONCEDE ISENÇÃO FISCAL DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - na conformidade do que dispõe o artigo 133 da Lei Orgânica do Município de Jaciara, as viúvas, e os viúvos e idosos com mais de 60 (sessenta) anos, que possuírem um único imóvel de sua propriedade, que não percebam renda ou proventos superiores a 02 (dois) salários mínimos mensais e que não recebam benesses de seus familiares.

ARTIGO 2º - A isenção não se opera de ofício, devendo o contribuinte requerer o benefício, mediante comprovação de sua situação.

ARTIGO 3º - A cada início do exercício fiscal, deverá o contribuinte fazer a comprovação de sua situação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A falta de requerimento ou a não comprovação da situação do contribuinte importará na retirada do benefício e no lançamento do débito fiscal.

I - A Prefeitura se obrigará a notificar no cadastro a isenção.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
Em 19 de Outubro de 1.990

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PARECER DO RELATOR

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº009/91

RELATOR: Vereador João Borges Filho

PROCESSO Nº: 223

O projeto de Lei nº 009/91, do Chefe do Executivo que visa alterar o artigo 1º da Lei nº449/90, que concedeu isenção tributária aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, tendo como titulares do benefício os viúvos, viúvas e idosos com mais de 60 anos.

Vem a proposição corrigir a omissão cometida - quando a elaboração do projeto de Lei nº449/90, a inclusão dos aposentados por invalidez.

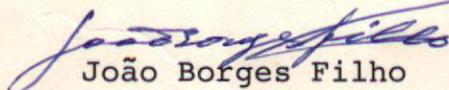
#### CONCLUSÃO

A proposta em questão é verdadeiramente de Justiça social, que visa igualar os contribuintes na mesma situação de impossibilidade financeira de quitar os seus débitos - com o IPTU, a insenção não fere o princípio de igualdade, sendo portanto constitucional e legal.

#### VOTO

Somos pela aprovação.

Jaciara, 10 de maio de 1.991

  
João Borges Filho

VEREADOR-RELATOR

08  
A



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PARECER DA COMISSÃO

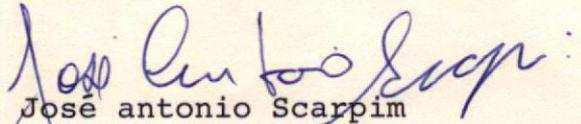
PROCESSO Nº 223

ASSUNTO: Projeto de Lei nº009/91

Estudando o Projeto em questão, somos pela  
Constitucionalidade e legalidade de matéria.

Somos pelo Parecer do sua Excelência o Re-  
lator.

Jaciara, 10 de maio de 1.991



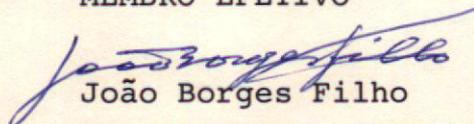
José Antonio Scarpim

MEMBRO EFETIVO



Valter Antonio Soares

MEMBRO EFETIVO



João Borges Filho

PRESIDENTE DA CJEF